



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

Encaminhado a Comissão  
de Finanças e Orçamento

Em: 29 / 03 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Aprovado por 12x0  
Em 29 / 03 / 2023,  
Presidente

**Ementa:** Cria o Cargo Comissionado de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Floresta, o cargo comissionado de Agente de Contratação, conforme descrito na presente lei.

**§ 1º** O Agente de Contratação conduzirá a licitação e tomará decisões, acompanhará o trâmite da licitação, dará impulso ao procedimento licitatório e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 2º** O cargo de Agente de Contratação será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, para desempenho de funções técnicas estabelecidas em lei e regulamento.

**§ 3º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** O servidor público titular de cargo efetivo, na estrutura organizacional da Câmara Municipal ou do Município de Floresta, que for designado para desempenhar as funções técnicas de Agente de Contratação fará jus a uma gratificação correspondente até 100% (cem por cento) da remuneração do cargo comissionado, símbolo CC - 1, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo.

**Art. 3º** O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, composta por no mínimo 02 (dois) servidores, preferencialmente estáveis, dos quadros permanentes da Câmara Municipal, que responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 4º** Caberá ao agente de contratação, em especial:



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**Art. 5º** Caberá ao Presidente da Câmara, nomear Agente de Contratação, para o desempenho das funções que trata esta lei, que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§ 1º** A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**§ 2º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 3º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2001.

**Art. 6º** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio estarão subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pela Mesa Diretora, tendo em vista a imposição legal de adequação das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo Municipal à Nova Lei de Licitações e Contratos, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Nova Lei de Licitações teve aplicabilidade imediata, não obstante o Poder Legislativo optou por utilizar a Lei Federal nº 8.666 de 1993 até o início do exercício de 2023, com fulcro no disposto no art. 191 da lei nova.

Assim sendo, consoante dispõe o inciso XXVII, do artigo 22, da Constituição Federal, caberá à União definir as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, permitindo-se, por outro lado, aos demais entes federativos, legislar sobre normas específicas de acordo com as suas particularidades.

Ademais, impõe-se registrar que, a criação do cargo de Agente de Contratação não é propriamente matéria licitatória, mas sim, de organização administrativa da Câmara Municipal, sendo esta Casa Legislativa, competente para propor a adequação legal de sua estrutura organizacional.



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

Ante o exposto, submetemos ao Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que cria o cargo comissionado de agente de contratação da Câmara Municipal de Floresta/PE.

Contando, desde já, com o apoio desta ilustre Casa à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma regimental, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, destacando que o apoio de todos os Vereadores é de suma importância para regulamentar os dispositivos da nova lei de licitações e contratos para que não haja questionamentos dos órgãos de controle externo acerca da legalidade e boa aplicação da Lei nº 14.133/2021.

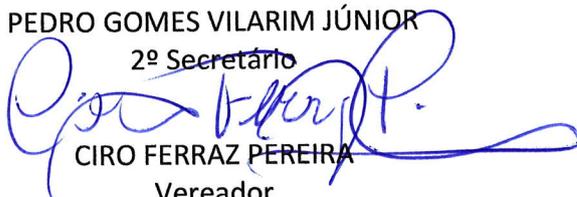
Câmara Municipal de Floresta/PE, em 22 de março de 2023.

  
ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO  
Presidente

FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO  
Vice-Presidente

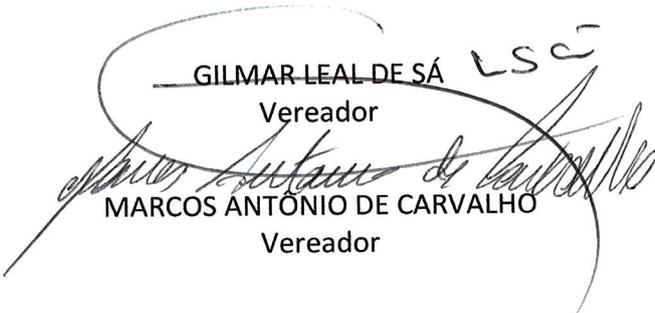
  
ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA  
1º Secretário

PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR  
2º Secretário

  
CIRO FERRAZ PEREIRA  
Vereador

GILBERTO QUIRINO DE SÁ  
Vereador

GILMAR LEAL DE SÁ <sup>LSC</sup>  
Vereador

  
MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO  
Vereador



Câmara Municipal de Floresta - PE

Casa Benício Ferraz

PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUSA LIRA

Vereador

ROSA MARIA DE SOUZA

Vereadora

SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO

Vereador

TIAGO SOBRAL FERRAZ MOURA MANIÇOBA

Vereador

VICTOR LAERT DOS SANTOS SA

Vereador